

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DEPARTAMENTO MARÍTIMO DO SUL/ COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA DO SUL

PESCA, AQUICULTURA E SALICULTURA (II)

AUTORIDADE MARÍTIMA contributo



José Isabel, Capitão-de-mar-e-guerra
Biblioteca Municipal de Olhão
28 de janeiro de 2015

SUMÁRIO

1. Autoridade Marítima
2. O Sistema da Autoridade Marítima
3. A Autoridade Marítima Nacional
4. A Direcção-Geral da Autoridade Marítima
5. Competências do Capitão do Porto
6. A Polícia Marítima
7. Considerações finais

1. Autoridade Marítima

Poder público exercido nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição nacional, traduzido na execução dos atos do estado, de procedimentos administrativos e de registo marítimo, que contribuam para a segurança da navegação e, no exercício de fiscalização e de polícia, tendentes ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis nos espaços marítimos sob jurisdição nacional.

2. O Sistema da Autoridade Marítima

Por Sistema da Autoridade Marítima (SAM) entende-se o quadro interdepartamental formado pelas entidades, órgãos ou serviços de nível central, regional ou local que, com funções de coordenação, executivas, consultivas ou policiais, exercem poderes de autoridade marítima.

2. O Sistema da Autoridade Marítima

Este quadro decorre da orgânica instituída pelo Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março, através da qual o SAM assume um carácter de transversalidade, passando a integrar todas as entidades, civis e militares, com competências sobre as atividades que se exercem em espaços dominiais e em espaços sob soberania ou jurisdição marítima nacional.

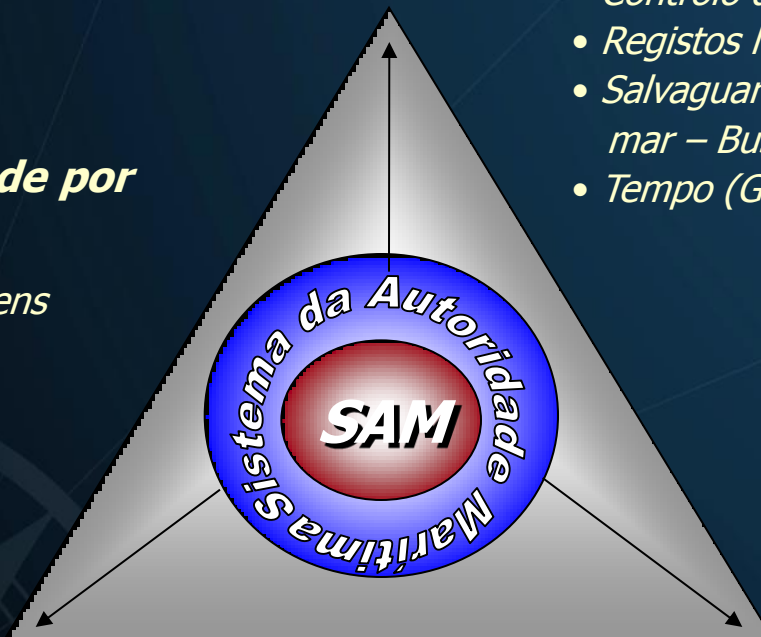
2. O Sistema da Autoridade Marítima

Segurança da navegação

- *Controlo de navios*
- *Registos Marítimos*
- *Salvaguarda da vida humana no mar – Busca e salvamento Marítimo*
- *Tempo (GDHMS)*

Combate à criminalidade por via marítima

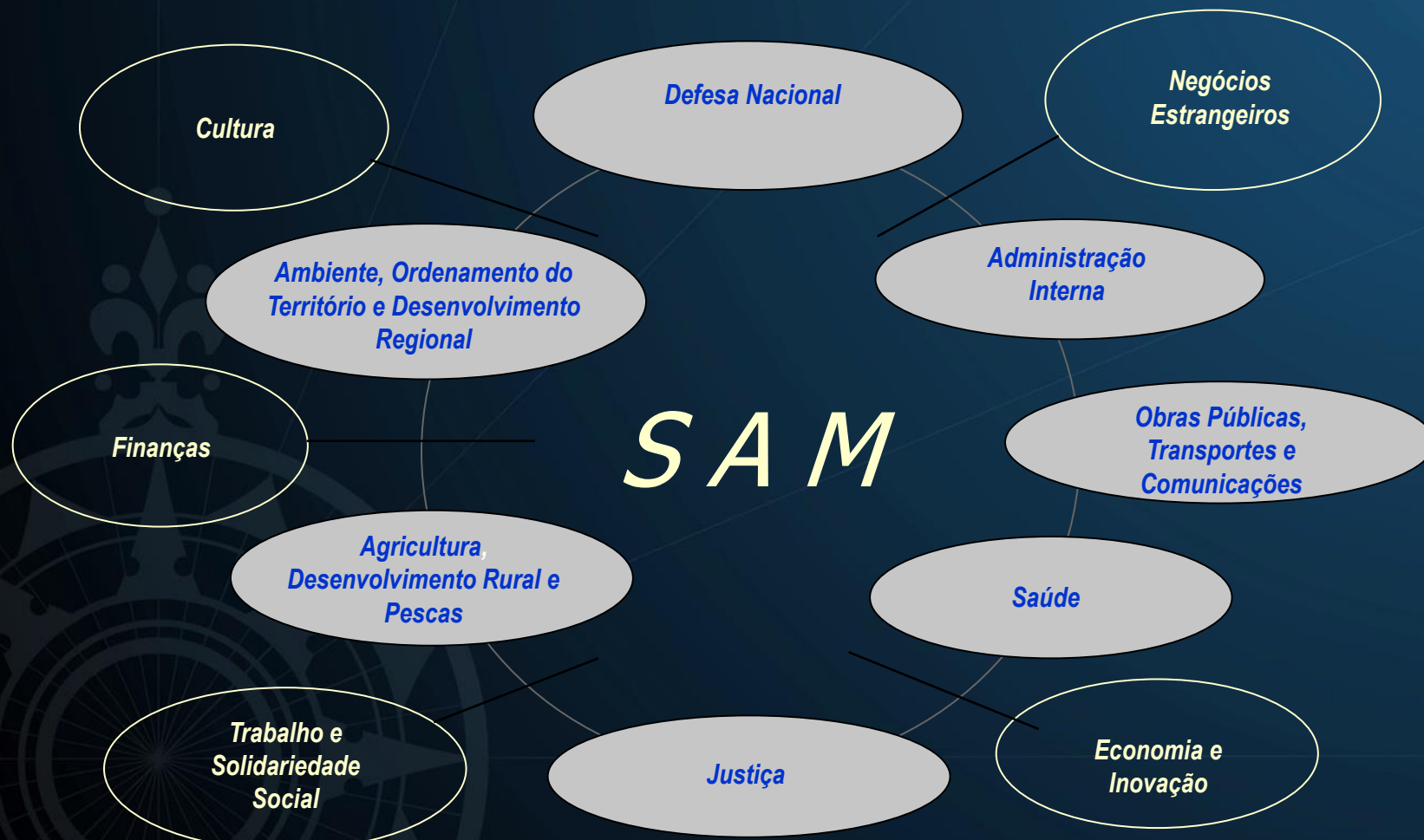
- *Integridade de pessoas e bens*
- *Tráfico de pessoas*
- *Imigração clandestina*
- *Escravidura*
- *Contrabando*
- *Narcotráfico*
- *Pirataria*
- *Terrorismo*
- *Proliferação de armamento de efeitos massa*
- *Inteligência*



Proteção dos ecossistemas marinhos

- *Combate à poluição no mar*
- *Fiscalização da pesca*
- *Investigação científica*
- *Embargo de construções ilegais no DPM*

2. O Sistema da Autoridade Marítima



3. A Autoridade Marítima Nacional (DL n.º 44/2002)

A AMN é a entidade responsável pela coordenação das atividades, de âmbito nacional, a executar pela Armada, pela Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM) e pelo Comando-Geral da Polícia Marítima (CGPM), nos espaços de jurisdição e no quadro de atribuições definidas no Sistema de Autoridade Marítima, com observância das orientações definidas pelo Ministro da Defesa Nacional, que aprova o orçamento destinado à AMN.

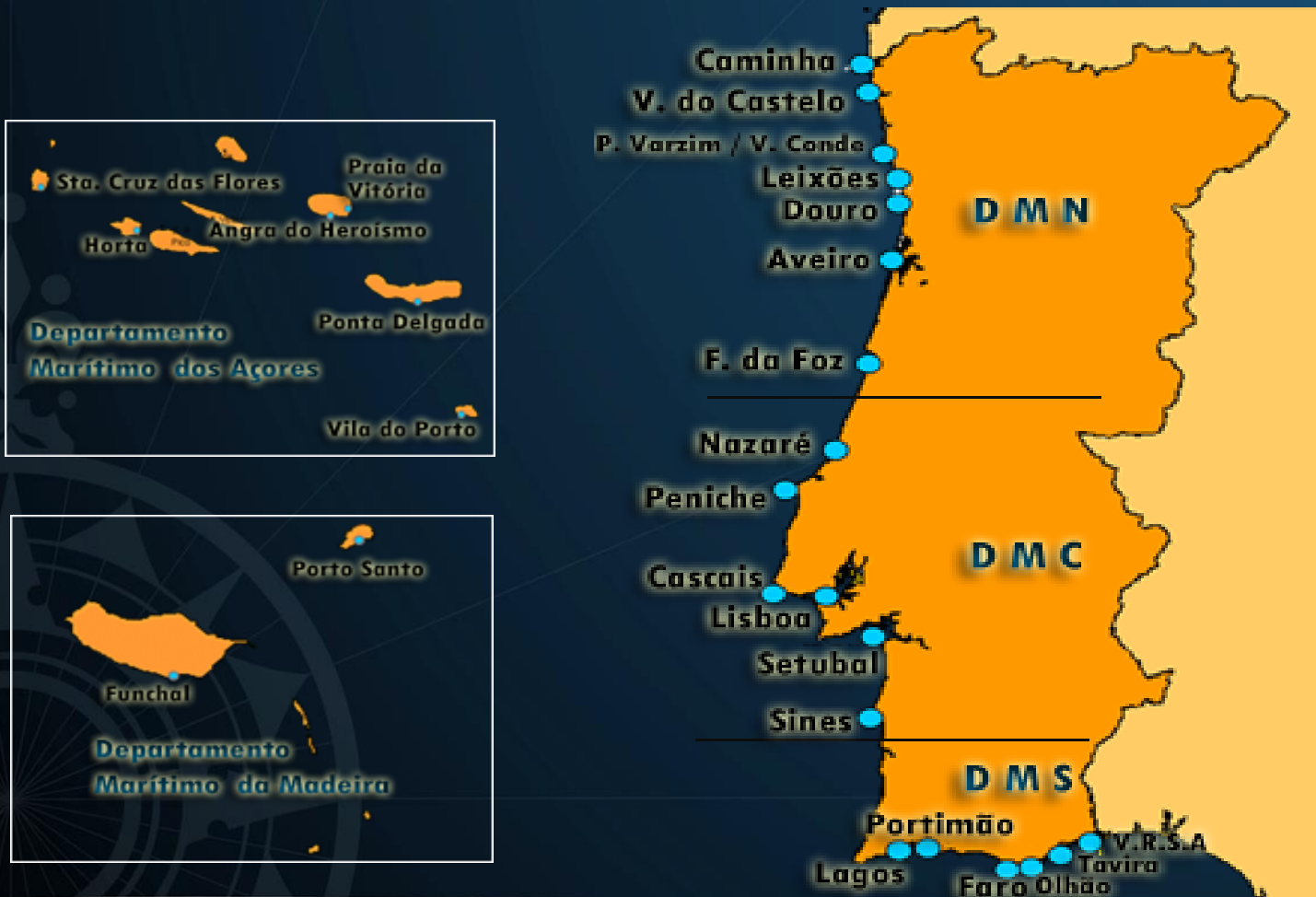


O Chefe do Estado -Maior da Armada (CEMA) é, por inerência, a AMN e nesta qualidade funcional depende do Ministro da Defesa Nacional.

4. A Direcção-Geral da Autoridade Marítima

A DGAM é o serviço, integrado no Ministério da Defesa Nacional através da Marinha para efeitos da gestão de recursos humanos e materiais, dotado de autonomia administrativa, responsável pela direcção, coordenação e controlo das atividades exercidas pelos seus órgãos e serviços no âmbito da AMN.

4. Departamentos Marítimos/Capitanias



5. Capitão do Porto

O capitão do porto é a autoridade marítima local a quem compete exercer a autoridade do Estado, designadamente em matéria de fiscalização, policiamento e segurança da navegação, de pessoas e bens, na respectiva área de jurisdição, nos termos dos números seguintes.

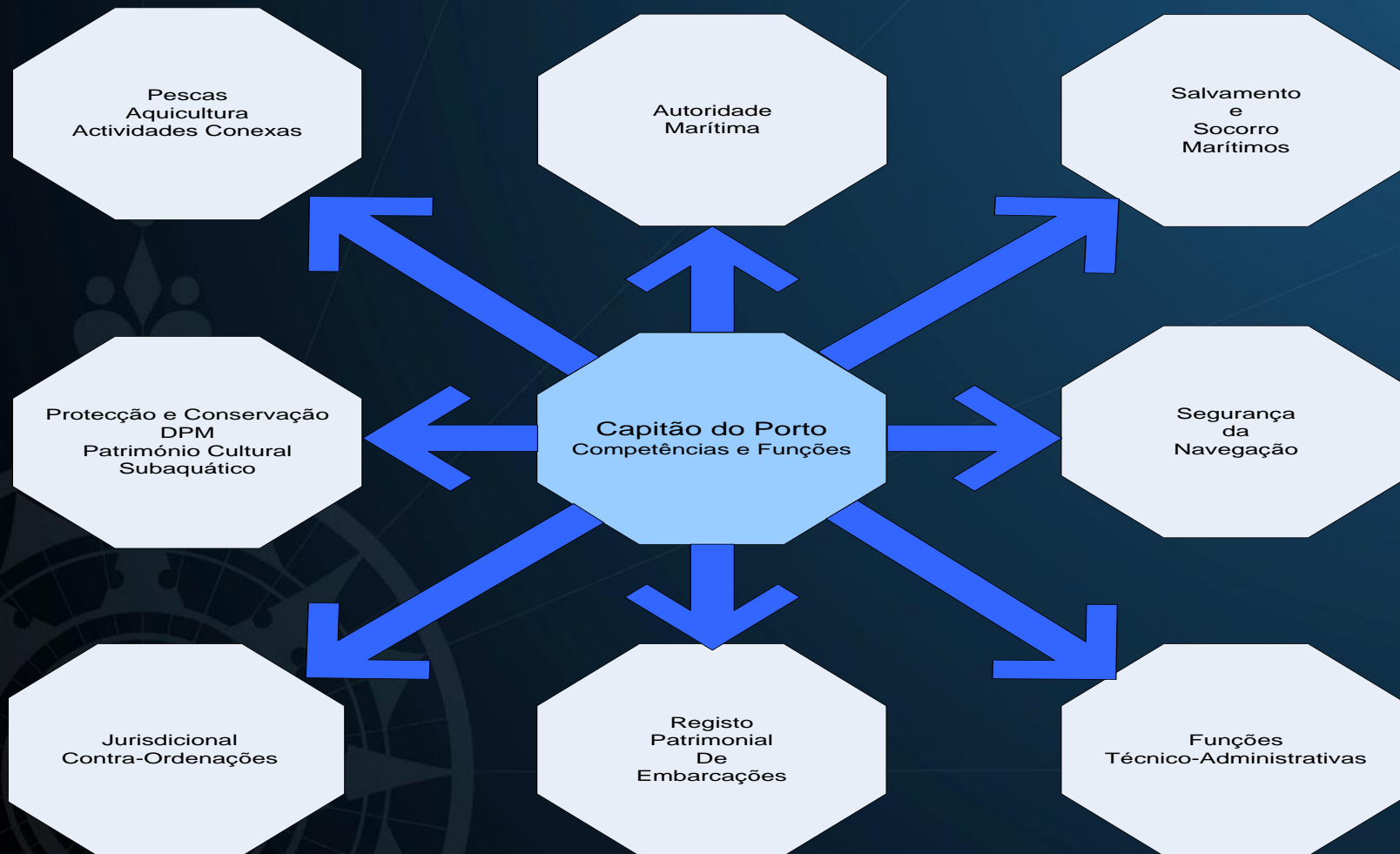
Art.º 13, nº 1 , Decreto Lei nº 44/2002, de 02 de Março

5. Competências do Capitão do Porto

(Art.º 13º, DL n.º 44/2002), 02 de março

1. *FUNÇÕES DE AUTORIDADE MARÍTIMA (12)*
2. *FUNÇÕES NO ÂMBITO DO SALVAMENTO E SOCORRO MARÍTIMOS (2)*
3. *FUNÇÕES NO ÂMBITO DA SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO (14)*
4. *FUNÇÕES DE CARÁCTER TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (6)*
5. *FUNÇÕES NO ÂMBITO DO REGISTO PATRIMONIAL DE EMBARCAÇÕES (6)*
6. *FUNÇÕES NO ÂMBITO CONTRA-ORDENACIONAL (2)*
7. *FUNÇÕES NO ÂMBITO DA PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DO DPM E DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO (5)*
8. *FUNÇÕES NO ÂMBITO DA PESCA, AQUICULTURA E ACTIVIDADES CONEXAS (1)*
9. *OUTRAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS EM LEIS ESPECIAIS*

5. Competências do Capitão do Porto



5. Competências do Capitão do Porto

PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO DPM

DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

- a) Fiscalizar e colaborar na conservação do domínio público marítimo, nomeadamente informando as entidades administrantes sobre todas as ocupações e utilizações abusivas que nele se façam e desenvolvam;
- b) Dar parecer sobre processos de construção de cais e marinas, bem como de outras estruturas de utilidade pública e privada que se projetem e realizem na sua área de jurisdição;
- c) Dar parecer sobre os processos de delimitação do domínio público hídrico sob jurisdição da AMN;

Art.º 13, nº 8, Decreto Lei nº 44/2002, de 02 de Março

5. Competências do Capitão do Porto

PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO DPM

DEFESA DO PATRIMÓNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO

- d) Fiscalizar e promover as medidas cautelares que assegurem a preservação e defesa do património cultural subaquático, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos de tutela;
- e) Publicar os editais de praia, estabelecendo os instrumentos de regulamentação conexos com a atividade balnear e a assistência aos banhistas nas praias, designadamente no respeitante a vistorias dos apoios de praia.

Art.º 13, nº 8, Decreto Lei nº 44/2002, de 02 de Março

5. Competências do Capitão do Porto

PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES CONEXAS

- a) Compete ao capitão do porto, no âmbito da pesca, da aquicultura e das atividades conexas, executar as competências previstas em legislação específica.

Art.º 13, nº 9 , Decreto Lei nº 44/2002, de 02 de Março

6. A Polícia Marítima

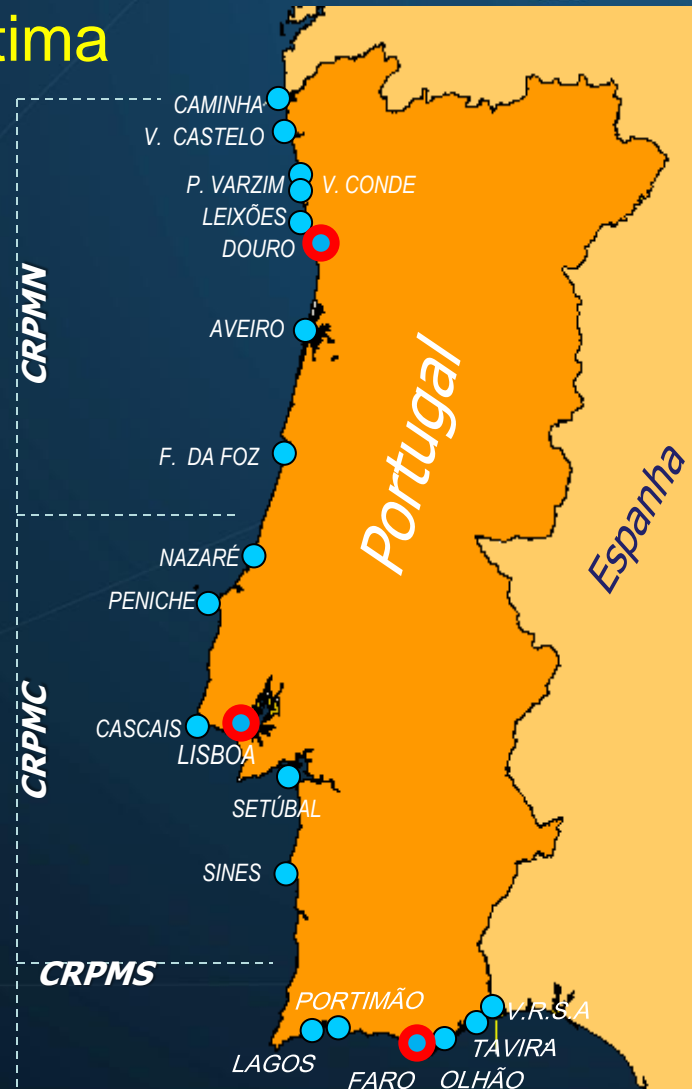
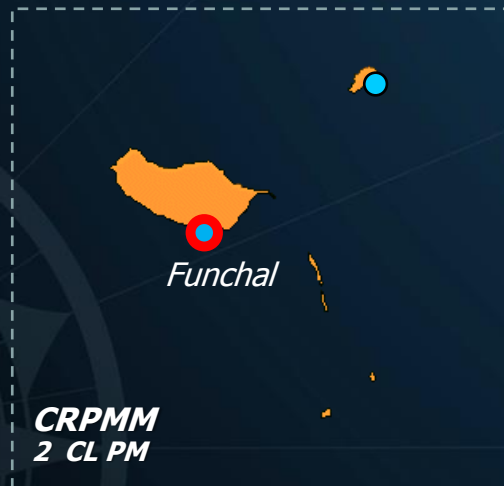
A PM é uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao SAM e à AMN, composta por militares da Armada e agentes militarizados.

O pessoal da PM é considerado órgão de polícia criminal para efeitos de aplicação da legislação processual penal, sendo os oficiais de polícia autoridades de polícia criminal.

Os Capitães dos Portos e os Chefes dos Departamentos Marítimos são, respetivamente, por inerência de funções, os Comandantes Locais e Regionais da Polícia Marítima.

DL n.º 248/95, de 21-9, alt. DL n.º 220/2005, de 23-12, Alt. DL n.º 235/2012, de 21-10 N.º 1, Art.º 15º, DL n.º 44/2002, de 2-3, Alt. DL n.º 235/2012, de 21-10

6. A Polícia Marítima



-  Comandos Regionais PM (5/5)
-  Comandos Locais PM (28/ 28)

6. A Polícia Marítima

COMANDO LOCAL DE FARO CONTRAORDENAÇÕES REGISTADAS - 2014



6. A Polícia Marítima



Arrasto de vara

***Algumas
artes ilegais
utilizadas na
Ria Formosa***



Bombas de sucção para captura de ralos



Piteiras



Murejonas

6. A Polícia Marítima



Pescado imaturo



Quantidade capturada acima do permitido por lei

6. A Polícia Marítima



Abandono de propriedade

7. Considerações finais

Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de Setembro

Define os requisitos e condições relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, à atribuição de autorizações e licenças e as condições da sua transmissão e cessação.

Artigo 13º

Composição da comissão de vistoria

1 — A comissão de vistoria tem a seguinte composição:

a) O capitão do porto ou o oficial que o substitua, caso o estabelecimento se localize em área total ou parcialmente de jurisdição marítima;

Artigo 38º

Regime sancionatório

O regime contraordenacional encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro.